



Esse contexto se torna mais espúrio diante de denúncia veiculada na mídia de que um dos organizadores admitiu que foi obrigado a devolver a maior parte dos cachês ao Secretário de Turismo, denotando na gravação a ciência do Prefeito.

Assim, temos uma reiterada conduta do Chefe do Executivo e do Secretário de Turismo de violação as normas de regência de contratações públicas, evidenciado a má utilização o dinheiro público.

Nesse passo, dispõe o art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa que *“Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei”* [...].

Em reforço, o art. 11, também dispõe que *“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”* [...]

Por sua vez, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 89, constitui como crime *“Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade”*

Em complemento, o art. 1º do Decreto-Lei 201/1967, estabelece como crimes de responsabilidades:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

Câmara Municipal de Guarapari

EM 11 JUN 2019

PROCOLO Nº

1584



III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

Câmara Municipal de Guarapari

EM 11 JUN 2019

PROTOCOLO Nº

1594



XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

Câmara Municipal de Guarapari

EM 11 JUN 2019

PROTOCOLO Nº

1594 *A*



XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido: (Incluído pela Lei 10.028 de 2000).

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na Lei que autorizou: (Incluído pela Lei 10.028 de 2000).

XXIII – **realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com o limite ou condição estabelecida em Lei** (Incluído pela Lei 10.028 de 2000).

As irregularidades ora apontadas estão materializadas, podendo ser constatada por mera análise dos processos administrativos, cujo o acesso tem sido impedido pela Administração Municipal, mas que podem ser requisitados por esta Câmara de Vereadores, conforme preconiza o art. 47, IX, XX e art. 89, IX e X da Lei Orgânica do Município.

- REQUERIMENTOS

Requer seja, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebida e processada a presente denúncia, com a devida instauração da Comissão Processante.

Requer, ainda, que seja encaminhada cópia desta denúncia e seu resultado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Guarapari, 10 de junho de 2019

Jorge Egbert Weytingh Junior

Câmara Municipal de Guarapari

EM 11 JUN 2019

PROTOCOLO Nº

1594

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI
TORNA PÚBLICO O RESULTADO
DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**
034/2018 - Processo nº
5500/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02
(DOIS) TRAILERS SANITÁRIOS
PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DESTA
MUNICÍPIO - SEMOP

VENCEDOR: **MIRA COMERCIAL E
SERVIÇOS EIRELI-ME**

LOTE 01: **R\$ 152.999,98** (cento
e cinquenta e dois mil novecentos
e noventa e nove reais e noventa
e oito centavos).

Luciane Nunes de Souza -
Pregoeira

07.06.2018

BANHEIROS



Câmara Municipal de Guarapari

EM 11 JUN 2019

PROCOLO Nº

1594

MATERIAS DE SITES

PERÍODO	FESTA	GASTOS	SHOW OU EMPRESA CONTRATADA
05 A 28 FEVEREIRO 17	CARNAVAL DA PRAIA DO MORRO	R\$ 32.800,00	
24 A 28 FEVEREIRO 17	CARNAVAL DO CENTRO	R\$ 368.900,00	
http://www.realidadecapixaba.com/dinheiro-das-escolas-de-samba-foi-desviado-para-conta-de-empresa-em-guarapari/			
28,29,30 JUNHO 01 JULHO 17	FESTA DE SÃO PEDRO	R\$ 90.000,00	
21,22,28 e 29 JULHO 17	ESQUINA DA CULTURA	R\$ 158.000,00	
http://www.realidadecapixaba.com/valor-dos-caches-de-shows-chama-atencao-em-guarapari/			
http://www.realidadecapixaba.com/materia-especial-irregularidades-se-repetem-na-esquina-da-cultura/			
http://www.realidadecapixaba.com/em-sp-licitacao-de-shows-foi-cancelada-em-guarapari-prefeito-ignorou-provas/			
15 A 19 SETEMBRO 17	FESTA DA CIDADE	R\$ 326.700,00	
INDÍCIO DE IRREGULARIDADES – DEVOLUÇÃO DE RECURSOS POR PARTE DO EMPESÁRIO DA BANDA PRESTÍGIO PARA AGENTE PÚBLICO. - VALOR SUPERFATURADO DA BANDA PRESTÍGIO EM RELAÇÃO A CONTRATOS ANTERIORES DA			
http://www.realidadecapixaba.com/documento-comprova-superfaturamento-na-contratacao-da-estrutura-para-festa-da-cidade-de-guarapari/			
http://www.realidadecapixaba.com/materia-especial-suspeita-de-superfaturamento-em-guarapari/			
http://www.realidadecapixaba.com/divulgado-audio-que-comprova-irregularidades-em-guarapari/			
22 E 23 DEZEMBRO 17	NATAL	R\$ 80.000,00	Câmara Municipal de Guarapari
06 JANEIRO 18	VERÃO	R\$ 120.000,00	11 JUN 2019
26 E 27 DE JANEIRO 18	VERÃO	R\$ 175.000,00	PROTOCOLO Nº
10 A 13 FEVEREIRO 18	CARNAVAL DO CENTRO	R\$ 242.200,00	1584
INDÍCIO DE IRREGULARIDADES – O RESULTADO COM O NOME DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, PARA ORGANIZAR O CARNAVAL, FOI REGISTRADO EM CARTÁRIO UM DIA ANTES DO RESULTADO OFICIAL.			
http://www.realidadecapixaba.com/urgente-carnaval-de-guarapari-pode-nao-acontecer-entenda-o-caso/			
http://www.realidadecapixaba.com/servidora-denuncia-fraude-em-licitacao-do-carnaval-de-guarapari-todos-os-envolvidos-sabem-quem-vai-vencer/			
http://www.realidadecapixaba.com/mp-recomenda-e-tp-vai-investigar-irregularidades-no-carnaval-de-guarapari/			
09 A 13 FEVEREIRO 18	CARNAVAL PRAIA DO MORRO	R\$ 45.000,00	
http://www.realidadecapixaba.com/vereadores-assinam-pedido-de-criacao-da-cpi-dos-shows-e-denuncias-serao-investigadas/			
http://www.realidadecapixaba.com/a-cpi-dos-shows-de-guarapari-esta-viva-e-sera-votada-na-quinta-2903-a-populacao-precisa-estar-presente-vereador-zaza/			
http://www.realidadecapixaba.com/cpi-dos-shows-devera-ser-aberta-na-proxima-terca-0304-em-guarapari/			
https://www.folhaonline.es/vereador-recorre-a-justica-pela-cpi-dos-shows-de-guarapari/			



MATERIAS DE SITES

29 E 30 JUNHO 18	FESTA DE SÃO PEDRO	R\$ 80.000,00	
20,21 E 27,28 JULHO 18	ESQUINA DA CULTURA	R\$ 350.000,00	
19 DE SETEMBRO 18	FESTA DA CIDADE	R\$ 308.000,00	
31 DEZEMBRO	REVEILLON	R\$ 90.000,00	RICK E RENNER TALENTOS
INDÍCIO DE IRREGULARIDADES			
- BANDA TALENTOS – SE APRESENTOU SEM CONTRATO. O VALOR FOI EMBUTIDO NA ATRAÇÃO NACIONAL			
- NÃO HÁ PROCESSO PARA ESTRUTURA (PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO). A ATA QUE HOUVE ADESÃO É SOMENTE PARA ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO.			
DIVERSAS DATAS	VERÃO	R\$ 326.000,00	
	CARNAVAL	R\$ 50.000,00	

<http://www.realidadecapixaba.com/desfile-da-campea-de-guarapari-teve-policiamento-estrutura-e-publico-so-faltou-a-escola/>

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE ESTRUTURA

<http://www.realidadecapixaba.com/mafia-dos-shows-prefeitos-do-psdb-sao-denunciados/>

INDÍCIO DE IRREGULARIDADE BANHEIROS

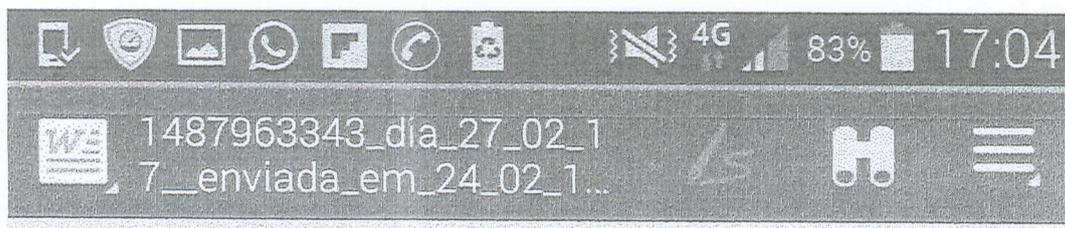
Câmara Municipal de Guarapari

EM 11 JUN 2019

PROCOLO Nº

1594





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2017, firmado entre o Município de Guarapari/ES, e a empresa Rodrigo da Costa Tristão MEI. Processo nº 2866/2017, sendo objeto: Contratação de Banda Musical Regional para Programação do Carnaval 2017 na Praia do Morro, no valor de R\$ 32.800,00, assinado em 23/02/2017.

Edson figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari

EM 11 JUN 2019

PROCOLO Nº

1584



PREFEITO DE ANCHIETA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Marcus Vinicius Doelinger Assad no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no disposto no Artigo 25, Inciso III, 26 e 29 da Lei 8.666/93, Artigo 60 da Lei 4.320/64 a Inexigibilidade de Licitação, para Contratação do show com a BANDA ANARQUISTA, através da empresa G J A DA SILVA PROMOÇÃO E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ: 09.721.146/0001-09 para atender a programação do Carnaval 2016.

Conforme Cronograma abaixo, neste Município.

Valor Global da Contratação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Processo Administrativo: 1627/2016

BANDA ANARQUISTA

DIA	HORA	LOCAL
30 de janeiro de 2016	14:00h s 16:30h	Balnerio de Ubu
31 de janeiro de 2016	14:00h s 16:30h	Balnerio de Iriri
02 de fevereiro de 2016	14:00h s 16:30h	Balnerio de Castelhanos
04 de fevereiro de 2016	14:00h s 16:30h	Balnerio de Ubu
05 de fevereiro de 2016	14:00h s 16:30h	Balnerio de Iriri
06 de fevereiro de 2016	15:00h s 17:00h	Bloco Bochechudos
07 de fevereiro de 2016	14:00h s 16:30h	Praia do Coqueiro
08 de fevereiro de 2016	14:00h s 16:30h	Baixo Pongal
08 de fevereiro de 2016	20:00h s 22:00h	Bloco Duas Barras
09 de fevereiro de 2016	16:00h s 18:00h	Bloco da Lama

Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito de Anchieta

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Marcus Vinicius Doelinger Assad no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no disposto no Artigo 25, Inciso III, Arts. 26 e 29 da Lei 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para Contratação da BANDA DE MARCHINHA MAESTRO MAURO, através da Empresa CLAUDIO F. DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.135.033/0001-65, para atender a programação de Carnaval 2016.

Conforme Cronograma abaixo, neste Município.

Valor Global da Contratação: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Processo Administrativo: 1624/2016

BANDA DE MARCHINHA MAESTRO MAURO

DIA	HORA	LOCAL
31 de janeiro de 2016	14:00h s 16:30h	Balnerio de Ubu
02 de fevereiro de 2016	14:00h s 16:30h	Balnerio de Iriri
03 de fevereiro de 2016	14:00h s 16:30h	Balnerio de Castelhanos
06 de fevereiro de 2016	14:00h s 16:30h	Inhauma
06 de fevereiro de 2016	20:00h s 22:00h	Bloco Duas Barras
07 de fevereiro de 2016	19:00h s 21:00h	Bloco Cavalo Veio
08 de fevereiro de 2016	16:00h s 18:00h	Bloco Uburrueletrico
09 de fevereiro de 2016	14:00h s 16:30h	Praia do Coqueiro

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Câmara Municipal de Guarapari

EM 11 JUN 2019

PROCOLO Nº

1594

EM 11 JUN 2019

PROTOCOLO Nº

FLS. 20



diariomunicipales.org

TERMO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO 4305/2017

12/04/2017 - Licitações - Prefeitura de Santa Teresa - [Abrir/Salvar Original] - [Visualizar Online] - [Abrir Edição]

Termo de Inexigibilidade de Licitação
Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda KR Show Maestro Mauro para a realização de Baile de Aleluia em Santo Antônio do Canaã no dia 15 de abril de 2017, contratando-se para tanto, a firma Rodrigo da Costa Tristão 85057894749, no valor global de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), com amparo legal no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Com base no que consta nos autos do processo nº

Resultados Semelhantes...

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 2016

12/02/2016 - Outras publicações - Prefeitura

